

AVISO

António dos Santos João Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, no uso da competência que me confere a alínea b), do n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público, em cumprimento do estipulado nos artigos 100.º e 101.º do Decreto - Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que se encontra em apreciação pública, durante o período de 30 dias, contados da publicitação do presente aviso, a alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Infância, anexo, aprovado ao abrigo da alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de Setembro e em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no passado dia seis de dezembro de 2024.

Nos termos referidos, podem os interessados, no prazo indicado, consultar este regulamento que para o efeito se encontra patente na página do Município de Vimioso, no sítio <u>www.cm-vimioso.pt</u>, e ao público, na sede do Município, podendo dirigir, por escrito, as sugestões que entenderem pertinentes.

Câmara Municipal de Vimioso, 03 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

António dos Santos João Vaz



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE E INFÂNCIA.

(...)

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de requerimento e atribuição do incentivo à natalidade e à infância no Município de Vimioso.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento tem dimensão concelhia e visa a atribuição de prestações pecuniárias e fornecimento de vacinas gratuitas, não comparticipadas pelo S.N.S., aos recémnascidos como medidas de incentivo à natalidade e à infância, no Município de Vimioso.

Artigo 4.º

Acesso

- 1 Têm direito às medidas de incentivo à natalidade e à infância todas as famílias que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Tenham, o(s) requerente(s), residência oficial no concelho de Vimioso há doze ou mais meses consecutivos;
- b) (...);
- c) Tenham, o(s) requerente(s), inscrição comprovada em médico de família no Centro de Saúde de Vimioso;
- d) (Eliminada).
- 2 (...).
- 3 Os candidatos devem fazer prova do direito às medidas de incentivo à natalidade e à infância juntando, ao requerimento, os seguintes documentos:
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (Eliminada).
- e) (...);
- f) (...);

g) ();
4 — ().
5 — ().
Artigo 5.º
Apoios
1 — O incentivo à natalidade e à infância traduz-se na atribuição de 2 000,00€ divididos por três prestações assim distribuídas:
2 — A primeira prestação, de 1 000,00 €, entregue ao(s) progenitores(s), nos 60 dias imediatamente a seguir ao requerimento, nas seguintes condições:
a) ();
b) ().
3 — ().
4 — A terceira prestação, de 500,00 €, sob a forma de reembolso por despesas efetuadas nos estabelecimentos comerciais do concelho, durante o mês de dezembro imediatamente a seguir à primeira matrícula e frequência, no Ensino Pré-Escolar, no Agrupamento de Escolas de Vimioso.
5 — ().
6 — ().
Artigo 6.º
Prazo de candidatura
1 — Os requerimentos terão de dar entrada nos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Vimioso durante os 90 dias após o nascimento da criança.
2 — ().
Artigo 12.º
Cessação
1 — Constituem causa de cessação imediata do apoio:
a) ();
b) (Eliminada).
()